



# PARTE E

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

### Regulamento n.º 313/2007

#### Norma regulamentar n.º 15/2007-R, de 25 de Outubro

##### Contribuições a favor do fundo de garantia automóvel

Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, todas as empresas de seguros, sediadas ou não em Portugal, actuando em regime de estabelecimento ou em livre prestação de serviços, devem assegurar as contribuições legalmente previstas para o Fundo de Garantia Automóvel (FGA).

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, torna-se necessário operacionalizar a alteração relativa ao financiamento do FGA e da prevenção rodoviária por meio de contribuições incidentes sobre os prémios dos contratos de seguro.

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente norma regulamentar tem por objecto operacionalizar o regime de processamento e pagamento das contribuições previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

A presente norma regulamentar aplica-se a todas as empresas de seguros, sediadas ou não em Portugal, actuando em regime de estabelecimento ou em livre prestação de serviços, que explorem o ramo «Seguro automóvel» em Portugal.

#### Artigo 3.º

##### Base de incidência

1 — Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, a contribuição a favor do Fundo de Garantia Automóvel (FGA), resulta da aplicação da percentagem fixada nos termos do n.º 2 do mesmo artigo sobre os prémios comerciais processados (líquidos de estornos e anulações) de seguro directo, da cobertura obrigatória do seguro de responsabilidade civil automóvel.

2 — Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, a contribuição a favor do FGA, destinada à prevenção rodoviária, resulta da aplicação da percentagem fixada nos termos do n.º 3 daquele artigo sobre os prémios comerciais processados (líquidos de estornos e anulações) de seguro directo, da modalidade e dos ramos incluídos sob a denominação «Seguro automóvel».

3 — Consideram-se prémios comerciais da cobertura obrigatória do seguro de responsabilidade civil referidos no n.º 1, os valores correspondentes àquela cobertura contabilizados no ramo 43 a que se refere a tabela n.º 1, «Ramos não Vida», do plano de contas para as empresas de seguros.

4 — Consideram-se prémios comerciais do «Seguro automóvel» referidos no n.º 2, todos os prémios contabilizados no grupo de ramos «4 — Automóvel» a que se refere a tabela n.º 1, «Ramos não Vida», do plano de contas para as empresas de seguros, incluindo assim os prémios contabilizados nos ramos 41, 42, 43 e 44 da mesma tabela.

#### Artigo 4.º

##### Pagamento

1 — Os montantes devidos pelas empresas de seguros ao FGA, são pagos através de depósito na conta n.º 0697801582726, da Caixa Geral de Depósitos, denominada Instituto de Seguros de Portugal — FGA, no mês seguinte a cada trimestre civil de cobrança, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

2 — Nos contratos celebrados em regime de co-seguro, a empresa de seguros líder do contrato é responsável pelo pagamento da tota-

lidade do valor cobrado a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

#### Artigo 5.º

##### Envio de informação

1 — As empresas de seguros devem preencher e submeter ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, o formulário disponibilizado no referido portal relativo à taxa a favor do FGA, devendo o mesmo, após a submissão electrónica, ser impresso e enviado ao Instituto de Seguros de Portugal nos 10 dias seguintes ao pagamento previsto no n.º 1 do artigo anterior, depois de devidamente certificado pela Caixa Geral de Depósitos.

2 — As empresas de seguros devem preencher e submeter o formulário previsto no número anterior, mesmo quando não tenham registado produção.

#### Artigo 6.º

##### Regime transitório

Aos prémios processados no ano de 2007 e aos prémios a processar relativos aos contratos de seguro cujos avisos para pagamento sejam enviados ao tomador do seguro até 31 de Dezembro de 2007, é aplicável o regime constante da norma regulamentar n.º 11/2001-R, de 22 de Novembro, na redacção introduzida pela norma regulamentar n.º 2/2006-R, de 13 de Janeiro.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor em 1 de Janeiro de 2008, com excepção do disposto no artigo anterior que entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

25 de Outubro de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Despacho (extracto) n.º 26 392/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 24 de Abril de 2007, é autorizado o contrato administrativo de provimento do Doutor Luís Filipe Martins Amaro Ramada Souto para exercer as funções de professor auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 24 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extracto) n.º 26 393/2007

Por despacho de 19 de Outubro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi a mestre Helena Maria de Albuquerque e Castro Amaro dos Santos Reis de Figueiredo nomeada definitivamente professora-adjunta em regime de exclusividade, na área científica de Línguas, grupo disciplinar de Português-Inglês, do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, com início em 26 de Novembro de 2007.

29 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho (extracto) n.º 26 394/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o licenciado Paulo Manuel Alexandre da Costa Correia como

professor associado convidado a tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, ficando exonerado das anteriores funções na mesma data. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 26 395/2007

Foram designados por despacho do vice-reitor de 24 de Outubro de 2007 para fazerem parte do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor associado do 2.º grupo, Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Lisboa.  
Vogais:

Doutora Maria das Dores Formozinho Sanches Simões, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor José Alberto Correia, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Nilza Maria Vilhena da Costa, professora catedrática do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro.

Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor José João Ramos Paz Barroso, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Fernando de Matos Saraiva Canário, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Justino Pereira de Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Reitor, *António Vallêra*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Rectificação n.º 1976/2007

Para os devidos efeitos, rectifica-se que, no edital n.º 803-A/2007, relativo à abertura de concurso para professor associado do Departamento de Engenharia Civil, área de Planeamento do Território e Ambiente, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2007, a pp. 28 496-(37), 28 496-(38) e 28 496-(39), onde se lê:

«IV — 1 — Métodos e critérios de avaliação — os concursos para provimento de lugares de professor associado ‘destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida’ (1). O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular (2), o que implica que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas, na dinâmica e na capacidade de liderança expressas nas peças processuais apresentadas ao concurso.

A averiguação do mérito dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que se enunciam a seguir. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza no que diz respeito aos concursos para preenchimento de lugares na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — Mérito absoluto — aos candidatos ao concurso será exigido, para serem admitidos em mérito absoluto, serem autores ou co-autores de pelo menos três artigos indexados no ISI Web of Science como ‘document type=article’. A satisfação desta condição pelos candidatos não impedirá que, na reunião em que é analisada e discutida a sua admissão, possam vir a ser excluídos se, no enten-

dimento do júri, o seu currículo global ‘não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situe na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso’ (3).

3 — Critérios e factores de avaliação com vista à ordenação dos candidatos aceites em concursos para professor associado — nos concursos para professor associado ‘a ordenação dos candidatos fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico de um relatório’ (4) que inclua ‘o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso’ (5). São pois critérios de avaliação o mérito científico (MC) e o mérito pedagógico (MP) do *curriculum*, e o valor pedagógico e científico do relatório (VPCR)»

deve ler-se:

«IV — 1 — Métodos e critérios de avaliação — os concursos para provimento de lugares de professor associado ‘destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida’ (1). O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular (2), o que implica que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas, na dinâmica e na capacidade de liderança expressas nas peças processuais apresentadas ao concurso.

A averiguação do mérito dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que se enunciam a seguir. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza no que diz respeito aos concursos para preenchimento de lugares na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — Critérios e factores de avaliação com vista à ordenação dos candidatos aceites em concursos para professor associado — nos concursos para professor associado ‘a ordenação dos candidatos fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico de um relatório’ (4) que inclua ‘o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso’ (5). São pois critérios de avaliação o mérito científico (MC) e o mérito pedagógico (MP) do *curriculum*, e o valor pedagógico e científico do relatório (VPCR)».

26 de Outubro de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

## Faculdade de Letras

#### Despacho (extracto) n.º 26 396/2007

Por despacho de 23 de Outubro de 2007 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, à Doutora Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa, professora catedrática desta Faculdade, no período de 20 a 24 de Outubro e de 8 a 21 de Novembro de 2007.

24 de Outubro de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Despacho (extracto) n.º 26 397/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 19 de Setembro de 2007, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade, foi a Ana Bela Cabral Guerra Ribeiro Nunes renovado, por um ano, o contrato a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de técnica de 1.ª classe, índice 355, escalão 2, da tabela indicatória do regime geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado de Gestão da Informação do ISEG, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascenção Mendonça*.